

EMENDA Nº 2 – CAE

Inclua-se o seguinte dispositivo no PLS nº 181, de 2010:

Art. 3º A estimativa do montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º desta Lei será incluída no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, de forma a dar cumprimento ao disposto nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2012.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, Relatora